



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
30/11/2021

PROCESSO: Nº 016/2021/SM DS
Termo de Colaboração Nº 002/2020 / Nº 005/2021
(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO/ 002-2020 / Nº 005/2021

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro”

CNPJ: 00.794.227/0001-56 PERÍODO: 01/07/2021 a 30/09/2021

RESPONSÁVEL Presidente(s): José Geraldo Reis

OBJETO:

Cooperação técnica e financeira entre o município e a OSC para a execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem, para ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária, no município de Contagem.

VALOR GLOBAL R\$ 2.613.721,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Gestora Responsável pela Parceria:

Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO nº. 002/2020/Nº 005/2021, cujo objeto é a execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade “Casa de Passagem”, para ambos os sexos, com idade a partir de 18, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sustento, em processo de saída das ruas, em situação de vulnerabilidade, e/ou processo de migração, que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária.

O termo de parceria tem vigência no período de 01/08/2021 a 01/08/2022, com valor de custeio de R\$ R\$ 2.613.721,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

O relatório da Gestora corresponde ao período de 01/07/2021 a 30/09/2021 tendo sido remetido a presente Comissão em 24/11/2021.

As metas são relativas a garantia da oferta de acolhimento noturno, proteção e apoio provisório para até 100 adultos, com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em processo de saída das ruas, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social ou migração, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária no município de Contagem.

Marcelo Soares Dias
Fone/Fax: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar
Márcia Oliveira Evangelista
Administradora - SMO/SDO
Matrícula: 148185-1

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2020 / nº 005/2021** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **01/07/2021 a 30/09/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a Casa de Passagem está ocupando um imóvel em comodato que tem possibilidades de ser locada. A locação está em processo.
- c) Destaca que as metas pactuadas, 100 vagas de acolhimento são preenchidas diariamente. As metas qualitativas também são cumpridas conforme possibilidades de atendimento e acompanhamento dos usuários já que o perfil destes é ainda de situação de rua. O trabalho social executado pela equipe é de sensibilização quanto à saída das ruas o que demanda a oferta de atenção especializada. No alcance deste objetivo, os desdobramentos se dão nas articulações com as demais políticas públicas com objetivo do acesso aos serviços.
- d) No processo do trabalho social, a Casa de Passagem já alcançou consideráveis avanços com seus acolhidos. Alguns retornaram para seus familiares, outros acessaram o trabalho e renda que representa um grande motivo de situação de rua e outros acessaram demais modalidades de acolhimento conforme necessidade.
- e) Casa de Passagem cumpre com as metas estabelecidas o que pode ser percebido nos indicadores apresentados nos relatórios de atividades mensais e nas prestações de contas.
- f) Por fim, destaca a gestora que as parcelas financeiras estão sendo cumpridas pelo município o que garante a oferta continuada do serviço de acolhimento.

Christiano Moreira Evangelista
Administrador SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 134261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 002/2020/Nº 005/2021 para o período 01/07/2021 a 30/09/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
DATA:	30/11/2021

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Renia Marinho da Mota

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8